DECISÃO (UE) 2019/1093 DO CONSELHO

de 26 de junho de 2019

relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela de 2019 e um limite máximo revisto do montante anual para 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ([2]), nomeadamente o artigo 19.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do procedimento previsto nos artigos 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1877 (a seguir designado «Regulamento Financeiro do 11.º FED»), a Comissão deve apresentar, até 15 de junho de 2019, uma proposta especificando o montante da segunda parcela da contribuição para 2019 e um montante anual revisto da contribuição para 2019, nos casos em que esse montante anual deixar de corresponder às necessidades efetivas.

(2) Em 24 de abril de 2019, nos termos do artigo 46.º do Regulamento Financeiro do 11.º FED, o Banco Europeu de Investimento («BEI») comunicou à Comissão as suas estimativas atualizadas de autorizações e pagamentos relativamente aos instrumentos cuja gestão o Banco assegura.

(3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro do 11.º FED prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores. Por conseguinte, deverá ser lançado um pedido de contribuições a título do 10.º FED para o BEI e a título do 11.º FED para a Comissão.

(4) Em 12 de novembro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2018/1715 ([3]), fixando o montante anual das contribuições dos Estados-Membros para o FED para 2019 em 4 400 000 000 EUR no que se refere à Comissão e em 300 000 000 EUR no que se refere ao BEI.

(5) Dado ter proposto levar a cabo o desenvolvimento e a cooperação internacional no período 2021-2027 recorrendo a novas modalidades de execução, a Comissão está a baixar as suas estimativas de pagamentos no âmbito dos FED, pelo que reduz em 200 000 000 EUR o limite máximo do montante anual para 2020,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contribuições para o FED a pagar pelos Estados-Membros à Comissão e ao BEI, a título da segunda parcela de 2019, são indicadas no quadro constante do anexo.

([1]) JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.
([2]) JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.
([3]) Decisão (UE) 2018/1715 do Conselho, de 12 de novembro de 2018, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2020, o montante anual para 2019, a primeira parcela para 2019 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2021 e 2022 (JO L 286 de 14.11.2018, p. 30).

Artigo 2.º

O limite máximo do montante anual das contribuições dos Estados-Membros para o FED para 2020 é fixado em 4 700 000 000 EUR, com a seguinte repartição: 4 400 000 000 EUR para a Comissão e 300 000 000 EUR para o BEI.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 26 de junho de 2019.

Pelo Conselho

A Presidente

G.L. GAVRILESCU

ANEXO

ESTADOS-MEMBROS	Chave de repartição do 10.º FED em %	Chave de repartição do 11.º FED em %	2.ª parcela de 2019 (EUR)		Total
			Comissão 11.º FED	BEI 10.º FED	
BÉLGICA	3,53	3,24927	48 739 050,00	3 530 000,00	52 269 050,00
BULGÁRIA	0,14	0,21853	3 277 950,00	140 000,00	3 417 950,00
CHÉQUIA	0,51	0,79745	11 961 750,00	510 000,00	12 471 750,00
DINAMARCA	2,00	1,98045	29 706 750,00	2 000 000,00	31 706 750,00
ALEMANHA	20,50	20,57980	308 697 000,00	20 500 000,00	329 197 000,00
ESTÓNIA	0,05	0,08635	1 295 250,00	50 000,00	1 345 250,00
IRLANDA	0,91	0,94006	14 100 900,00	910 000,00	15 010 900,00
GRÉCIA	1,47	1,50735	22 610 250,00	1 470 000,00	24 080 250,00
ESPANHA	7,85	7,93248	118 987 200,00	7 850 000,00	126 837 200,00
FRANÇA	19,55	17,81269	267 190 350,00	19 550 000,00	286 740 350,00
CROÁCIA	0,00	0,22518	3 377 700,00	0,00	3 377 700,00
ITÁLIA	12,86	12,53009	187 951 350,00	12 860 000,00	200 811 350,00
CHIPRE	0,09	0,11162	1 674 300,00	90 000,00	1 764 300,00
LETÓNIA	0,07	0,11612	1 741 800,00	70 000,00	1 811 800,00
LITUÂNIA	0,12	0,18077	2 711 550,00	120 000,00	2 831 550,00
LUXEMBURGO	0,27	0,25509	3 826 350,00	270 000,00	4 096 350,00
HUNGRIA	0,55	0,61456	9 218 400,00	550 000,00	9 768 400,00
MALTA	0,03	0,03801	570 150,00	30 000,00	600 150,00
PAÍSES BAIXOS	4,85	4,77678	71 651 700,00	4 850 000,00	76 501 700,00
ÁUSTRIA	2,41	2,39757	35 963 550,00	2 410 000,00	38 373 550,00
POLÓNIA	1,30	2,00734	30 110 100,00	1 300 000,00	31 410 100,00
PORTUGAL	1,15	1,19679	17 951 850,00	1 150 000,00	19 101 850,00
ROMÉNIA	0,37	0,71815	10 772 250,00	370 000,00	11 142 250,00
ESLOVÉNIA	0,18	0,22452	3 367 800,00	180 000,00	3 547 800,00
ESLOVÁQUIA	0,21	0,37616	5 642 400,00	210 000,00	5 852 400,00
FINLÂNDIA	1,47	1,50909	22 636 350,00	1 470 000,00	24 106 350,00
SUÉCIA	2,74	2,93911	44 086 650,00	2 740 000,00	46 826 650,00
REINO UNIDO	14,82	14,67862	220 179 300,00	14 820 000,00	234 999 300,00
TOTAL UE-28	100,00	100,00	1 500 000 000,00	100 000 000,00	1 600 000 000,00